



**PROCESSO N.º : 192.921-6/2024**  
**PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**INTERESSADO : ADÃO PIMENTEL DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de Aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 477/2025, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo dos proventos integrais<sup>1</sup>;

**II) REGISTRAR** o Ato TJMT/CM n.º 947/2024, retificado pelo Ato TJMT/CM n.º 1224/2024, publicados respectivamente no Diário da Justiça Eletrônico em 27/9/2024 e 6/12/2024, que se referem à concessão da **aposentadoria voluntária ao Sr. ADÃO PIMENTEL DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 353.463.291-53, servidor efetivo no cargo de Técnico Judiciário PTJ, Classe “B”, Nível “XI”, enquadrado pela Lei n.º 8.709 de 18 de setembro de 2007, revogada pela Lei n.º 8.814 de 15 de janeiro de 2008, lotado na Comarca de Rondonópolis, com fundamento nos termos do artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n.º 92, de 18 de agosto de 2020.

**É como voto.**

<sup>1</sup>Doc. 542421/2024, p. 32.





Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 13 de março de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

---

<sup>2</sup>Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

